

ATO DECISÓRIO RELATIVO À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO DE COMPRA REGISTRADO PELO PROTOCOLO DIGITAL Nº 34141/2019, ORIGINÁRIO DO PE Nº 099/2019 – SRP – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO – GABEX.

IMPUGNANTE: HSB Produções Artísticas, CNPJ: 32.022.879/0001-69.

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico supracitado, que tem por objeto Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço de Locação de Equipamentos de Sonorização, interposta pela empresa HSB Produções Artísticas, em que a empresa solicita a inserção de documentos referentes à Qualificação Técnica no edital para a devida comprovação das empresas no certame. Identificando, assim, exigências que necessitam ser revistas por esta Administração.

Desta forma, no entendimento da impugnante, de acordo com o serviço solicitado, requer a retificação da Qualificação Técnica do edital em tela, passando-se a exigir:

- comprovação de registro ou inscrição de pessoa jurídica na entidade profissional competente (CREA, CAU ou CFT), por parte da licitante, através da apresentação de certidão ou outro documento equivalente expedido pelo respectivo órgão;
- comprovação de que o responsável técnico, profissional de nível superior ou nível técnico detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, registrado(s) pelo CREA/CAU/CFT, constante das demais documentações apresentadas na qualificação técnica, pertence ao quadro funcional permanente da licitante.

DA DECISÃO:

Primeiramente, conheço o recurso da empresa, o qual é tempestivo, e, em vista disto, passo a analisar. A presente impugnação prospera parcialmente, assim vejamos.

Considerando que a prestação de serviços de sonorização e iluminação, dependendo do grau de complexidade e dos equipamentos envolvidos, poderá envolver atividades de engenharia; considerando também que as instalações e montagens de

aparelhos eletroeletrônicos de som e iluminação de uso e potência considerados domésticos, de lazer, podem ser conectados a tomadas de energia elétrica da instalação elétrica residencial e comercial; e considerando, ainda, que as instalações e montagens de sistemas de sonorização e iluminação para fins de fiscalização do CREA são aquelas com uso e potência considerados profissionais que não podem ser conectados a tomadas de energia elétrica da instalação elétrica residencial e comercial, sob pena de danificar a instalação existente.

Passar-se-á a ser exigência editalícia de comprovação de registro ou inscrição de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Profissional competente (CREA, CAU ou CFT) ou outro documento que equivalente expedido pelo respectivo órgão, para serviços de instalação e montagem de sistemas de sonorização e iluminação. No entanto, a prova de vínculo do profissional acima descrito com a empresa declarada vencedora deverá ser comprovada no ato da assinatura do contrato.

Este é o meu parecer.

Rio Grande, 25 de novembro de 2019.



Pregoeira